



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água potável, segundo a previsão de gastos para o Município de Concórdia e Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2024, amparada pelo artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço prestado por meio de concessão de serviço público e/ou com fornecedor único na localidade.

Considerando:

- que o fornecimento de água potável é essencial para todos os Órgãos desta Administração e, que a não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e consequentemente não atendendo ao Interesse Público;
- que a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN é a única competente no Município de Concórdia, apta ao fornecimento de água potável, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório;
- que algumas localidades da zona rural do Município não são atendidas pela CASAN, o que exige a contratação de Associação de Moradores, que possuem poços artesianos coletivos aptos a ofertar água às unidades da Administração;
- que em Linha Presidente Juscelino, onde fica localizado o Aterro Municipal, é a Associação de Moradores de Presidente Juscelino;
- que no Distrito de Planalto, para atendimento da Escola Básica Municipal Romeu de Sisti, é a Sociedade da Água de Planalto;
- que no Distrito de Santo Antônio, para atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil, Sonhos de Criança, Escola Básica Municipal Anna Zamarchi Coldebella e ESF de Santo Antônio, é a Associação de Moradores de Agricultores de Santo Antônio;
- que em Linha Tiradentes, para atendimento da Unidade de Saúde é Associação de Poços Artesianos Águas Cristalinas Linha Tiradentes;
- que em Linha São Paulo, para atendimento da Unidade de Saúde é Associação de Poços Artesianos de Linha São Paulo;
- que em Linha Tamanduá, para atendimento da Unidade de Saúde é Associação Água e Saúde de Tamanduá;
- que em Barra Bonita, para atendimento da Unidade de Saúde é Associação de Moradores de Barra Bonita;
- que em Linha Rancho Grande, para atendimento da Unidade de Saúde é Associação Comunitária Unidos de Rancho Grande;
- que a Policlínica de Concórdia se encontra instalada no prédio do Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo devida a taxa de rateio da água utilizada.

Tendo em vista a singularidade do objeto e que a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN é a única competente no Município de Concórdia, assim como, que nas unidades instaladas na área rural, em que



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

não há o fornecimento de água potável através da concessão com a Casan é necessário que seja realizada a contratação junto as comunidades/associações que gerenciam o fornecimento de água através de poços artesianos, e portanto fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com fundamento no Art. 31, V, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, haja vista que o ETP não seria capaz de encontrar outra solução para a referida necessidade.

Deste modo, **justificamos** a contratação dos serviços de fornecimento de água potável, com os devidos fornecedores, no valor anual estimado de R\$ 1.605.788,55 (um milhão seiscentos e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da Lei Licitatória. A estimativa de gastos se deu com base no histórico de consumo das unidades participantes do processo, sendo que a escolha dos fornecedores se deve ao fato de haver apenas um prestador dos serviços em cada localidade, o que torna inviável a pesquisa de preço.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, em
exercício

JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

LEIDE MARA BENDER
Gestora do FMS

GLÁDIS REGINA BIZOLLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS
SANTOS FERRAZ
Secretário Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61AB-10C6-1FED-8803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER (CPF 487.XXX.XXX-72) em 22/12/2023 07:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA (CPF 220.XXX.XXX-72) em 22/12/2023 08:40:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER LUIS BEE (CPF 006.XXX.XXX-48) em 22/12/2023 08:44:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ (CPF 036.XXX.XXX-71) em 22/12/2023 10:23:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS (CPF 626.XXX.XXX-04) em 22/12/2023 12:25:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEIDE MARA BENDER (CPF 674.XXX.XXX-49) em 22/12/2023 13:29:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA (CPF 324.XXX.XXX-06) em 22/12/2023 15:19:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/61AB-10C6-1FED-8803>